



**PACAJUS**  
GOVERNO MUNICIPAL

*Executivo.*

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Estado do Ceará  
Governou Municipal  
de Pacajus  
CNPJ:07.384.407/0001-09

**ALTERA A LEI Nº 674, DE 10 DE MAIO DE 2019, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PACAJUS, PARA ATUALIZAR SUA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, APRIMORAR SUA GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, FONTES DE RECEITA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 674, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pacajus ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deliberar sobre a aplicação dos seus recursos em programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

§1º A gestão administrativa, financeira e contábil do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a legislação financeira, orçamentária e contábil aplicável.

§2º A movimentação dos recursos do Fundo será realizada em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pacajus.

§3º A aplicação dos recursos do Fundo observará plano de ação, plano de aplicação ou instrumento equivalente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa."

"**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pacajus:



- I – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II – transferências e repasses da União, do Estado do Ceará e de seus órgãos, entidades e fundos;
- III – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e outros aportes realizados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V – doações dedutíveis do Imposto sobre a Renda, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação federal aplicável;
- VI – valores decorrentes de multas previstas na legislação de proteção à pessoa idosa;
- VII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – receitas oriundas de campanhas, eventos, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos legalmente admitidos;
- X – outras receitas que legalmente lhe forem destinadas.

§1º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, vedada sua utilização para finalidade diversa.

§2º A destinação dos recursos dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias, financeiras, contábeis e de controle aplicáveis.

§3º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo serão programados de acordo com a Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício financeiro."

"Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará contas periodicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa acerca da movimentação financeira, receitas, despesas, saldos e aplicação dos recursos do Fundo.



# PACAJUS

GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará  
Governou Municipal  
de Pacajus  
CNPJ:07.384.407/0001-09

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, extratos, relatórios e esclarecimentos relativos à gestão e aplicação dos recursos do Fundo.

§ 2º A prestação de contas dos recursos do Fundo observará as normas da legislação financeira, orçamentária, contábil, de controle interno e de controle externo aplicáveis."

"Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto à organização, operacionalização, movimentação financeira, captação de recursos, prestação de contas, execução orçamentária e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pacajus."

"Art. 6º As receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Pacajus serão consignadas no orçamento do Município, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis à gestão financeira, orçamentária e contábil da Administração Pública."

"Art. 7º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além das atribuições previstas em legislação própria:

- I – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – aprovar planos de ação, planos de aplicação, programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos destinados ao Fundo;
- IV – apreciar relatórios de gestão e prestação de contas apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – propor diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos, observadas as políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- VI – exercer outras atribuições correlatas previstas em lei ou regulamento."

"Art. 8º Fica adotada, para todos os fins legais, a denominação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa



**PACAJUS**  
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará  
Governo Municipal  
de Pacajus  
CNPJ:07.384.407/0001-09

Idosa de Pacajus, em substituição a denominações anteriores constantes da legislação municipal."

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 674, de 10 de maio de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDILSON DE CARVALHO  
LIMA:02075588333

Assinado de forma digital por JOSE  
EDILSON DE CARVALHO LIMA:02075588333  
Dados: 2026.06.08 11:37:21 -03'00'

**JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA**

Prefeito Municipal de Pacajus